



**DISPENSA DE VALOR Nº 00009/2025**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00021/2025

**CONTRATO Nº: 00031/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DA PREFEITURA DE  
SANHARÓ E A EMPRESA 52.184.544 JOAO CARNEIRO DA  
SILVA, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA  
ABAIXO:**

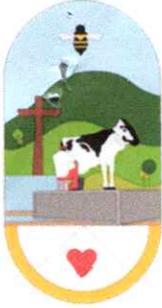
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Sanharó, situado no Estado de Pernambuco, firma o presente instrumento de contrato, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**, localizada na Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó - PE, inscrita no CNPJ nº 11.044.906/0001-24, neste ato representada pelo **PREFEITO CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Doutor Benjamin Caraciolo, 72 - Centro - Sanharó - PE, CPF nº \*\*3.359.924-\*\*, Carteira de Identidade nº \*\*14.9\*\* SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado 52.184.544 JOAO CARNEIRO DA SILVA - RUA JOSE FRANCISCO LEITE, 115 - JOAO SOARES - SANHARO - PE, CNPJ nº 52.184.544/0001-54, neste ato representado por Joao Carneiro da Silva, Brasileiro, Solteiro, Autonomo, residente e domiciliado na Rua Santa Barbara, 146, Sítio das Mocas -zona Rural - Lot.mae Rainha - Sanharo - PE, CPF nº 033.607.394-18, Carteira de Identidade nº 54721073 SSP/SP, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor nº 00009/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156



O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, CONFECÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, EM MDF, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

A fornecimento do objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº 00009/2025** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Armário em MDF, parte externa und no padrão carbon mesh e parte interna branca, contendo gaveteiro com 4 gavetas com corrediças telescópicas, área de café com gelágua e 1 painel ripado. Medidas: 1,92m de comprimento, 2,10m de altura e 0,40m de profundidade. Todas as ferragens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano. Montagem inclusa sem custo adicional.	1	6.890,00	6.890,00
2	Armário em MDF, parte interna und na cor branca e parte externa no padrão carbon mesh, com as seguintes medidas: 2,84m de altura, 3,20m de comprimento e 0,40m de profundidade. Com divisórias para pasta de arquivo e portas com dobradiças com	2	7.920,00	15.840,00





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

	amortecedor. Todas as ferragens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano. Montagem inclusa sem custo adicional.				
3	Armário em MDF, parte interna und na cor branca e parte externa no padrão carbon mesh, com as seguintes medidas: 3,52m de comprimento, 2,84m de altura e 0,40m de profundidade. Com divisórias para pasta de arquivo e portas com dobradiças com amortecedor. Todas as ferragens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano. Montagem inclusa sem custo adicional.	1	8.550,00	8.550,00	
4	Armário para arquivo em MDF, und parte interna branca e parte externa em padrão carbon mesh, com divisórias para pasta de arquivo e portas com dobradiças com amortecedor. Medidas: 7,31m de comprimento, 0,90m de altura e 0,40m de profundidade. Todas as ferragens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano. Montagem inclusa sem custo adicional.	1	5.310,00	5.310,00	
5	Armário tipo arroz em MDF,und parte interna na cor branca e parte externa no padrão carbon mesh, com as seguintes medidas: 3,52m de comprimento, 0,50m de altura e 0,40m de profundidade. Contém portas com dobradiças com amortecedor. Todas as ferragens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano.	1	1.530,00	1.530,00	

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

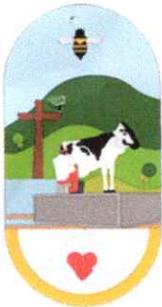
CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





	Montagem inclusa sem custo adicional.				
6	Mesa de escritório em MDFund padrão carbon mesh, com medidas de 2,00m de comprimento, 0,75m de altura e 0,50m de profundidade. Contém gaveteiro com 4 gavetas com corredeiras telescópicas e tomada embutida. Todas as ferragens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano. Montagem inclusa sem custo adicional.	1	1.440,00	1.440,00	
7	Mesa de reunião em MDFund padrão carbon mesh, com diâmetro de 1,20m, com pé em metalon 20x20 e pintura automotiva. Todas as ferragens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano. Montagem inclusa sem custo adicional.	1	1.440,00	1.440,00	
8	Mesas em MDF padrão carbonund mesh, com medidas de 1,05m de comprimento, 0,75m de altura e 0,70m de profundidade. São 03 mesas com gaveteiro de 4 gavetas com corredeiras telescópicas e 03 mesas com suporte para cpu. Todas as mesas devem possuir tomadas embutidas. Todas as ferragens devem possuir garantia mínima de 1 (um) ano. Montagem inclusa sem custo adicional.	6	780,00	4.680,00	
9	Painel ripado em MDF padrão und nogal amendoado, com as seguintes medidas: 4,00m de comprimento e 2,55m de altura. Todas as ferragens devem possuir garantia mínima de 1	1	4.320,00	4.320,00	



(um) ano. Montagem inclusa  
sem custo adicional.

Total:	50.000,00
--------	-----------

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (Trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (das 08:00 às 13:00 horas), no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ**  
**RUA MAJOR SÁTIRO, 219 - CENTRO - SANHARÓ - PE.**  
**CEP: 55250-000 - E-mail: [cpl@sanharo.pe.gov.br](mailto:cpl@sanharo.pe.gov.br)**

O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
**Recursos Próprios do Município de Sanharó:**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





**02.03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**0412200211.006 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**44905200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

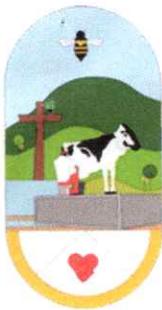
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

**a - Entrega: 30 (Trinta) dias;**

**A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- d. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;



Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

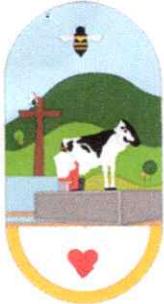
- e. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;
- f. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;
- g. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g. Em sujeição às normas técnicas, os gêneros devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- h. A contratada deverá entregar os produtos, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;
- i. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- j. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;



- k. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos
- l. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- m. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de garantia ou validade;
- n. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;
- o. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;
- p. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- q. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;
- r. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será no local, previamente, indicado pela MUNICÍPIO;
- s. Durante a execução de entrega dos produtos, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a MUNICÍPIO de Sanharó/PE sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos produtos;
- t. Os produtos deverão ser recebidos pelos respectivos fiscais de contratos, nos dias e horas determinados no termo de referência;
- u. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos veículos, a qual deverá ser efetivada em data anterior ao início do ano letivo, ainda, em caso de impedimento do entendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por e-mail pelo Departamento de Compras e Planejamento, justificativa, se for o caso, por escrito, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- v. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por



- escrito, devidamente fundamentada e aceita pela MUNICÍPIO e ou seus órgãos de forma expressa;
- w. Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
  - x. Fornecimento e fabricação dos móveis planejados. A empresa contratada deverá fabricar os móveis planejados sob medida, em MDF, conforme as especificações técnicas, dimensões e acabamentos descritos no Termo de Referência.
  - y. Qualidade dos materiais e conformidade com normas Todos os materiais utilizados na confecção dos móveis deverão ser de alta qualidade, garantindo durabilidade e resistência. A contratada deverá assegurar que os móveis atendam às normas técnicas de segurança e ergonomia.
  - z. Entrega dentro do prazo estipulado. Os móveis deverão ser entregues e instalados no prazo estabelecido no contrato, conforme cronograma definido pela administração municipal.
  - aa. Transporte e montagem dos móveis A contratada será responsável pelo transporte e montagem dos móveis no local designado, garantindo a plena funcionalidade e segurança do mobiliário.
  - bb. Garantia e assistência técnica A empresa deverá fornecer garantia mínima sobre os produtos, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou montagem durante o período definido no contrato. Caso sejam identificados problemas, a empresa deverá providenciar os reparos ou substituições sem custos adicionais para a administração municipal.
  - cc. Adequação ao espaço e ajustes necessários A montagem dos móveis deverá considerar as dimensões e necessidades do ambiente administrativo, realizando ajustes conforme necessário para garantir a compatibilidade com o espaço disponível.
  - dd. Cumprimento das normas de segurança. Durante a entrega e instalação, a contratada deverá seguir todas as normas de segurança para evitar riscos aos servidores e visitantes do local.
  - ee. Remoção de resíduos e limpeza pós-instalação. Após a montagem dos móveis, a empresa deverá garantir a remoção de resíduos e a limpeza do ambiente, deixando o espaço pronto para uso imediato.
  - ff. Responsabilidade por penalidades O descumprimento das condições estabelecidas no contrato poderá acarretar multas e sanções administrativas, conforme previsto no edital de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o





contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

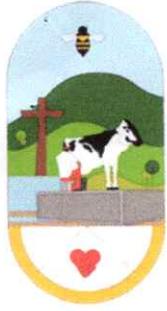
#### **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do





Prefeitura Municipal de

# SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

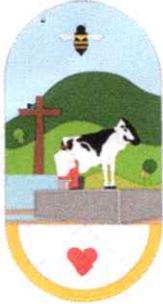
edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do serviço do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento do objeto, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

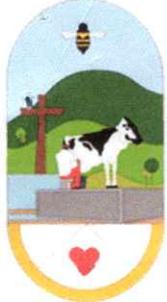
- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, 21 de maio de 2025.

**TESTEMUNHAS**

Sabrina de Holanda Gomes  
122.248.524-95

José Siqueira de Britto Neto  
090-246.974-05

**PELO CONTRATANTE**

  
**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**  
**Prefeito**  
643.359.924-91

**PELO CONTRATADO**

  
**JOÃO CARNEIRO DA SILVA**  
**52.184.544 JOAO CARNEIRO DA SILVA**  
**JOAO CARNEIRO DA SILVA**  
033.607.394-18